

LEI Nº 289/87

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer doação de um terreno à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para construção de sua Agência Postal neste Município, um terreno pertencente a esta Edilidade, medindo 10:00 por 15:00 metros, situado a rua João Suassuna, nesta cidade.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a mandar lavrar a respectiva Escritura de Doação do terreno a que se refere o artigo anterior e registrá-lo no Cartório de Registro Geral de Imóveis em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Fica aberta a Tesouraria da Prefeitura Municipal um Crédito Especial de 20.000,00 (vinte mil cruzados), para socorrer as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 04 de maio de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO